

FUNDAÇÃO DE ARTE CULTURAS

PREFEITURA
NITERÓI
FEITA POR VOCE



RECEBIMOS
Em 13/03/2019
R\$ 176.400,00
Niterói, 13 de Março de 2019
Assinatura: [Illegible]

Origem: Processo Administrativo/FAN/220/002481/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA – ARTIGO 25, caput, LEI 8666/93.
Contratada: Instituto de Memória Musical Brasileira - IMMUB
Valor total contratual: R\$ 176.400,00
Prazo de vigência e execução: 90 dias.
Nota de empenho nº 000272 de 12/03/2019

CONTRATO de Inexigibilidade QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN E INSTITUTO
MEMÓRIA MUSICAL BRASILEIRA – IMMUB.

A FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN, doravante denominada CONTRATANTE,

historiador, portador da Carteira de Identidade nº 085263929 IFP-RJ e do CPF nº 005.663.487-05, nomeado e empossado na forma Lei e, de outro lado, o Instituto Memória Musical Brasileira – IMMUB, inscrita no CNPJ 07996136/0001-42, com sede na rua maestro Felício Toledo, 500, sala 502, centro, Niterói/RJ, representada pelo Diretor Presidente, o sr. João Carlos Coutinho Carino, brasileiro, viúvo, produtor cultural, OAB/RJ 67857, CPF 59431784734, residente e domiciliado na Estrada Caetano Monteiro, 2201, casa 32, Badu, Niterói/RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** com fundamento no processo administrativo/FAN nº 220/002481/2018 – ato de Inexigibilidade sob o nº 003/2019 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto a contratação do Instituto de Memória Musical Brasileira – Immub para empreender e realizar o projeto "Circulação do Aprendiz", referente à continuidade de atuação do Projeto "Aprendiz Música na Escola", conforme Termo de referência de fis. e Proposta da IMMUB de fis. e ato de Inexigibilidade nº 003/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO O prazo de vigência e execução do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O. PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Constituem obrigações da Contratante:

a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que, possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas deitadas no edital e no contrato.

1
MUNICÍPIO DE NITERÓI
SECRETARIA DE CULTURA
RUA FELÍCIO TOLEDO, 500 SALA 502
NITERÓI - RJ
CEP 24030-107

[Handwritten signature]

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- (a) contratar os instrutores necessários para um universo de no mínimo 10 (dez) escolas, sendo no mínimo 40 (quarenta), entre coordenadores e instrutores, os quais também deverão ter, preferencialmente, Licenciatura em Música;
- (b) organizar os planos do curso e controlar a presença dos alunos;
- (c) elaborar relatórios das atividades desenvolvidas em sala de aula e extra classes;
- (d) realizar e coordenar Mostras Pedagógicas, visando facilitar a integração com o corpo docente das escolas;
- (e) promover Concertos Musicais nas escolas;
- (f) organizar as condições de trabalho dos instrutores, incluindo material de ensino e métodos que facilitem a atração dos mesmos;
- (g) organizar Agenda e calendário do Projeto;
- (h) organizar reuniões de coordenação com os instrutores e pauta das apresentações internas (escolas) ou externas;
- (i) encarregar-se do transporte dos alunos e instrutores nas apresentações;
- (j) responsabilizar-se pelo zelo e manutenção dos instrumentos musicais do Projeto, bem como adquirir novos instrumentos sempre que necessário e dentro das possibilidades ornamentais, ou em conjunto com a FAN;
- (k) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Pregos e da legislação vigente;
- (l) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- (m) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- (n) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- (o) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- (p) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- (q) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- (r) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- (s) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- (t) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- (u) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- (v) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas

INSTITUTO MEMÓRIA MUSICAL BRASILEIRA
CNPJ nº 07.811/8
Rua Roberto Felício Toledo, 500 B. 1002
Centro - CEP 24030-107
Niterói - RJ

SMO/FAN/2004/8118 FIC 132
13/03/2019
13/03/2019

w) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de ajustamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN no pólo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pela FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, a Contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/divida.

PARÁGRAFO OITAVO – Será ainda de responsabilidade a contratada, sob supervisão da FAN: a) Organizar Agenda e calendário de apresentações do Projeto; b) Organizar reuniões de coordenação com os instrutores e pauta das apresentações internas (escolas) ou externas; c) Encarregar-se do transporte dos alunos e instrutores nas apresentações externas; d) Responsabilizar-se pelo zelo e manutenção dos instrumentos musicais do Projeto, bem como adquirir novos instrumentos sempre que necessário e dentro das possibilidades organizatórias, ou em conjunto com a FAN.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

FONTE DE RECURSO: 10011-0.0.1.38
PROGRAMA DE TRABALHO: 41411339201364106
NATUREZA DA DESPESA/rubrica: 3339039840000

NOTA DE EMPENHO nº 000272 datada de 12/03/2019 no valor de R\$ 176.400,00.

MEDICAL BRASILEIRA
3 Rua...
13/03/2019

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO - Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 02 (dois) membros designados pelo Presidente da FAN, conforme ato de nomeação (Portaria/FAN). PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a Contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

INSTITUTO MEMÓRIA
AVENIDA BRASILIA
BRASÍLIA - DF

SMC/FAN/2018/118 FIC/33 RND
13/05/2018
13/05/2018

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTA – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas: 1ª parcela: no valor de 30% do total do projeto, quando da aprovação pela FAN do roteiro de circulação do Projeto; 2ª parcela: no valor de 35% do total do projeto, em 30 dias após o cumprimento/pagamento da 1ª parcela; 3ª parcela: no valor de 35% restantes ao final do projeto, diretamente e mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA junto à instituição financeira contratada pelo Município, após a emissão de parecer técnico, termo de recebimento e aceite das ações de cada mês pela FAN, em até 30 (trinta) dias depois da entrada da Nota Fiscal na Divisão de Apoio Administrativo (DAA) da FAN, devidamente atestada por 02 (dois) servidores desta Fundação; em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pela Contratante a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava. PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Departamento de Apoio Administrativo da FAN (DAA), sito à Rua Presidente Pedreira, 98, Inga, Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente em prazo inferior ao estabelecido neste edital/contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die* em favor da FAN.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância

MUNICÍPIO DE NITERÓI
FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI
MUNICÍPIO DE NITERÓI
FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI

05/11/2018 14:43:18
MUNICÍPIO DE NITERÓI
FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI

superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo

aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser

rescindido por ato unilateral da Contratante, pela inexecução total ou parcial do disposto na

cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da

Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer

espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados

nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao

contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente

da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em

Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais

sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos

devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar

da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos

serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao

da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS

PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou

qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da

responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e

ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a

gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências

específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente

imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da

Contratante, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser

aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão

administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter

compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das

infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais

sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o

prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido,

respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão

unilateral do contrato pela Contratante ou da aplicação das sanções administrativas.

RECEBUEIRO
14/11/93
135
135

PARÁGRAFO SEXTO - Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens "a", "b" e "c", será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO - Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE NITERÓI - FAN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

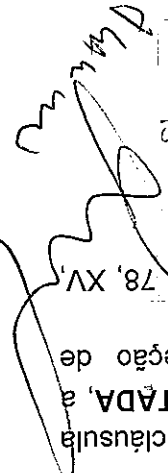
PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a Contratante, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

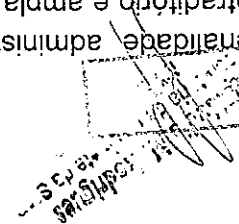
PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA FLORES RUIZ, 222 - NITERÓI - RJ
CEP 24030-107



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA FLORES RUIZ, 222 - NITERÓI - RJ
CEP 24030-107



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO - Após a assinatura do contrato deverá ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura. PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO - Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordos em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, RJ, 14 de Março de 2019.

André Diniz
Presidente

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN
Matrícula: 120142

PRESIDENTE DA FAN: André Diniz da Silva

INSTITUTO MEMÓRIA
MUSICAL BRASILEIRA

Rua Maestro Felício Toledo, 500 Sala 502

Centro CEP 24030-107

NITERÓI - RJ

CONTRATADA - IMMUB

André Diniz

TESTEMUNHA

Elana P. Ribeiro
Mat: 147.900.053-6
Fundação de Arte de Niterói

TESTEMUNHA

Conselho Municipal de Educação de Niterói
Mat: 147.900.053-6

SIMC/FAN/2202/4811/18
FAN/2202/4811/18
FAN/2202/4811/18

